



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 13791, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Taubaté – COMCTI

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n° 388, de 12 de janeiro de 2016, e à vista dos elementos constantes do Processo n° 4.000/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Taubaté – COMCTI, aprovado em reunião ordinária de 30 de março de 2016, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de abril de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de abril de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCTI/Taubaté), criado pela Lei Municipal nº 4.797/13 e Lei Complementar nº 388/16 é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo, exercendo suas atribuições nos termos do presente regimento.

Art. 2º Cabe ao Conselho assessorar a gestão da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

SEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 3º O COMCTI/Taubaté deverá observar as seguintes diretrizes:

- I.** Identificar problemas relacionados à política municipal de ciência, tecnologia e inovação e formular propostas de solução;
- II.** Promover a participação da sociedade em assuntos de seu interesse;
- III.** Estabelecer o Planejamento Estratégico de Ciência, Tecnologia e Inovação em consonância com o Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e demais economias, alínea c do Artigo 1º da Lei nº 4.797, de 18 de outubro de 2013 que criou o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté - SMCTIE;
- IV.** Propor novas diretrizes para a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V.** Incentivar a ação coordenada entre seus integrantes para fomentar atividades de pesquisa científico-tecnológica;
- VI.** Viabilizar soluções regionais com as autoridades competentes estaduais, federais, e demais Conselhos;
- VII.** Aprovar em sessão plenária o Regimento Interno e suas respectivas alterações;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- VIII. Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho, bem como publicá-las (quando necessário);
- IX. Compatibilizar as políticas setoriais com as demais ações do governo;
- X. Promover e colaborar em campanhas educacionais de popularização da ciência;

SEÇÃO II

Das Finalidades

Art. 4º O COMCTI/Taubaté tem por finalidade:

- I. Analisar e manifestar-se sobre os programas de trabalho voltados à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, propostos pela Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- II. Apreciar e manifestar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;
- III. Aprovar o calendário de eventos a serem promovidos com a finalidade de integrar os institutos ou universidades com a sociedade;
- IV. Elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;
- V. Indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização do Conselho e da Competência dos Conselheiros

Art. 5º O COMCTI/Taubaté será constituído de acordo com a Lei Municipal nº 4.797/13 e Lei Complementar nº 388/16.

§ 1º - Poderão participar como convidados, sem direito a voto, nas reuniões do COMCTI/Taubaté, todo e qualquer interessado em ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º - Poderão também participar das reuniões, nas mesmas condições do parágrafo anterior, e para auxiliarem em assuntos específicos, representantes dos setores financeiros, saúde, educação, meio ambiente, comercial, industrial, segurança, judiciário e outros.

Art. 6º O COMCTI/Taubaté terá uma Secretaria Executiva composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (uma) Diretoria Administrativa, 1 (uma) Diretoria Jurídica, 1 (uma) Diretoria Financeira, 1 (uma) Diretoria Científica, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Jurídico, o Diretor Financeiro e o Diretor Científico, serão eleitos entre os membros titulares do COMCTI/Taubaté. O 1º Secretário e o 2º Secretário poderão ser eleitos dentre os demais



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

membros do COMCTI/Taubaté. Ambas as eleições serão realizadas através de votação em reunião.

§ 2º - A Secretaria Executiva fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O mandato da Secretaria Executiva será de 1 (um) ano (em harmonia com o Art. 6º da LC 388/16) e contar-se-á da data em que a mesma tiver sido eleita, sendo permitida a reeleição

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. A Coordenação da Implantação do Parque Tecnológico de Taubaté;
- III. Assinar documentos e correspondências relativas ao COMCTI/Taubaté;
- IV. Encaminhar ao Prefeito cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Representar o COMCTI/Taubaté em eventos da área e em outras realizações;
- VI. Discutir e articular quando necessário com o Prefeito e seu Secretariado, as ações do COMCTI/Taubaté;
- VII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos for o Regimento;
- IX. Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;
- X. Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XI. Determinar a execução dos serviços administrativos;
- XII. Expedir normas e portarias.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- II. Assessorar a Presidência.

Art. 9º Compete a Diretoria Administrativa:

- I. Coordenar os trabalhos Administrativos do COMCTI;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- II.** Coordenar as atividades de atendimento e interface entre o Conselho e seus eventuais parceiros, clientes, etc.;
- III.** A gestão dos suprimentos, como almoxarifado, compras, etc.;
- IV.** Praticar os demais atos inerentes ao desempenho das suas funções.

Art. 10. Compete a Diretoria Jurídica:

- I.** Assessorar o Conselho analisando todos os eventuais contratos e documentos oficiais quando solicitado pelo mesmo;
- II.** Praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 11. Compete a Diretoria Financeira:

- I.** Coordenar junto aos Conselheiros a gestão do Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação, ao Empreendedorismo e à Economia Criativa (FUMDCTIE);
- II.** Coordenar a elaboração dos Relatórios de Prestação de Contas do Conselho;
- III.** Praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 12. Compete a Diretoria Científica:

- I.** Verificar a aplicação de estratégias científicas em geral para que estejam em consonância com o Artigo 3º da Lei nº 4.797 de 18/10/2013 de criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Taubaté (SMCTIE);
- II.** Monitorar a execução dos projetos aprovados;
- III.** Propor planos de trabalho dentro da premissa do SMCTIE, bem como articular institucionalmente as cooperações nacionais e internacionais;
- IV.** Acompanhar a Gestão Executiva e Técnica de Projetos Tecnológicos do Parque Tecnológico de Taubaté;
- V.** Coordenar a organização da Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI.** Praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 13. Compete ao 1º Secretário:

- I.** Secretariar as reuniões do COMCTI/Taubaté;
- II.** Fazer a convocatória bem como as atas de reuniões;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- III. Divulgar as ações do Conselho, bem como informações e dados requeridos pela sociedade sobre suas atividades;
- IV. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- V. Organizar locais para a execução das reuniões;
- VI. Receber e organizar a pauta das reuniões;
- VII. Manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo COMCTI/Taubaté;
- VIII. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IX. Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;
- X. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do COMCTI/Taubaté;
- XI. Registrar a frequência dos membros do COMCTI/Taubaté às reuniões;
- XII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XIII. Proceder ao arquivamento em arquivo próprio das atas aprovadas;
- XIV. Verificar o quórum das reuniões;
- XV. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

Art. 14. Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- II. Assessorar a Presidência.

Art. 15. O Conselho poderá solicitar a participação, assessoramento ou a presença de profissionais ou representantes dos órgãos e entidades que tenham interesse nas matérias em pauta.

Art. 16. O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado anualmente em reunião e com periodicidade mínima bimestral cabendo ao plenário definir o calendário anual, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião de trabalho de cada ano.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, Vice-Presidente ou Secretários, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, cuja convocação se dará por escrito ou meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º - As reuniões serão realizadas em 1ª convocação, caso estejam presentes a maioria absoluta (50% mais um dos membros titulares ou seus suplentes) dos membros do Conselho.

§ 4º - Será realizada, quando necessário, uma 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer “quórum”.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e votações do Conselho;
- II. Apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;
- III. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;
- IV. Desempenhar funções para as quais forem designados;
- V. Relatar, por parecer, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VI. Obedecer às normas regimentais;
- VII. Assinar o Registro de presença das reuniões do Conselho, e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VIII. Apresentar ratificações ou impugnações das atas;
- IX. Justificar seu voto quando for o caso;
- X. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XI. Eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;
- XII. Propor projetos e planos de trabalho.

Art. 18. Ficar extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do COMCTI/Taubaté contadas a partir da data de sua posse.

§ 1º - Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seus suplentes.

§ 2º - O prazo para apresentar a justificativa de ausência de que trata o “caput” é de 07 (sete) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

§ 3º - Será dispensado da apresentação da justificativa bem como não estará sujeito à sanção prevista no caput o Conselheiro titular que for representado por seu respectivo suplente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 4º - Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o Presidente do COMCTI/ Taubaté convocará o seu suplente para assumir o cargo, oficiando a entidade/instituição que os indicou, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do COMCTI/Taubaté.

§ 5º - Se o mandato extinto for de membro da Diretoria, o Presidente convocará nova eleição para o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - Caso a sanção seja aplicada a um segundo membro de uma mesma entidade, esta será comunicada para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre seu interesse na permanência ou não no COMCTI/Taubaté.

§ 7º - Em caso da não manifestação no prazo ou desistência na permanência, será comunicado por escrito o fato ao COMCTI/Taubaté.

Art. 19. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 20. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente e dos Secretários;
- IV. comunicações dos Diretores e Coordenadores de Comissões Técnicas;
- V. comunicações dos Conselheiros;
- VI. ordem do dia;
- VII. discussão das matérias;
- VIII. votação;
- IX. encerramento.

Parágrafo único. A leitura da Ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 21. O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha solicitar um dos Conselheiros. Todavia ficarão os mesmos à disposição dos Conselheiros junto ao Secretário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 22. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento Interno.

CAPITULO VI

Das Discussões

Art. 23. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Art. 24. As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou nas normas/portarias expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO VII

Das Votações

Art. 26. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 27. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á levantando-se as mãos dos membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos pelos Secretários e a proclamação do resultado.

§ 2º - A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro do Conselho, e desde que aprovada pelo pleno.

§ 3º - Os suplentes não poderão votar na presença de seus respectivos titulares.

Art. 28. Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§ 1º - A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

§ 2º - A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 29. Não haverá voto por procuração.

CAPÍTULO VIII

Das Decisões

Art. 30. As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 31. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO IX

Do Registro das Atas

Art. 32. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMCTI/Taubaté.

§ 1º - As atas devem ser devidamente arquivadas, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e pelo 1º Secretário. Nas ausências do Presidente e do 1º Secretário, o Vice-Presidente e 2º Secretário poderão assiná-las.

§ 2º - As atas poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município quando necessário.

Art. 33. As atas serão subscritas pelo Presidente e pelo 1º Secretário do Conselho. Nas ausências do Presidente e do 1º Secretário, o Vice-Presidente e 2º Secretário poderão assiná-las.

Art. 34. A presença dos Conselheiros e dos demais participantes das reuniões, será atestada por meio de assinatura em lista de presença, devidamente rubricada pelo Presidente e 1º Secretário. Nas ausências do Presidente e do 1º Secretário, o Vice-Presidente e 2º Secretário poderão assiná-las.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 35. Serão excluídas do Conselho as instituições ou entidades cujos representantes titular e suplente deixem de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do COMCTI/Taubaté contadas a partir da data de posse de seus representantes.

§ 1º - O prazo para apresentar a justificativa de ausência de que trata o “caput” é de 07 (sete) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

§ 2º - Declarada excluída a instituição ou entidade, o Presidente do COMCTI/Taubaté, após aprovação em reunião do CMCTI, fará indicação de nova instituição a ser incluída no



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

CMCTI, por meio da alteração da respectiva Lei Municipal, a ser aprovada pelo legislativo municipal.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão encaminhados pelo Presidente do Conselho ou pelo 1º Secretário.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por “quórum” de maioria simples em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

Art. 37. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Taubaté, 30 de março de 2016.

Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Taubaté

Gutemberg Pereira Ramos _____

Marcela Carolina da Silva _____

Gisele Nancy de Carvalho e Silva _____

Roseli de Fatima Ribeiro Barbosa _____

Tiago Oliveira Dias _____

Prof. Dr. José Rui Camargo _____

Prof. Dr. Francisco José Grandinetti _____

Prof. Dr. Eduardo Hidenori Enari _____

Claudemir Stellati _____

José Antonio Peixoto Cunha _____

Prof. Dr. Luiz Carlos Laureano da Rosa _____

Fábio Soares Duarte _____